



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.923, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir na rede pública de ensino municipal da cidade de Lagoa Santa, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.

**Art. 2º** O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais de Lagoa Santa, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

**Parágrafo único.** O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I** - áreas verdes na escola e na região;
- II** - Poluição do ar;
- III** - adensamento populacional na região;
- IV** - Grau de inclusão e exclusão social;
- V** - Saneamento básico na escola e na região;
- VI** - trânsito e transporte público na região;
- VII** - proteção do solo e das águas;
- VIII** - proteção da fauna e da flora;
- IX** - Políticas de urbanização da região;
- X** - Conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI** - ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XII** - outros problemas ambientais.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Diretoria Municipal do Meio Ambiente, deverão incentivar as escolas da rede pública



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

**Art. 4º** O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.

**Art. 5º** O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Cabe a cada escola avaliar junto com o seu respectivo Conselho de Escola as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

**Art. 6º** Caberá ao Executivo autorizar a Diretoria Municipal Meio Ambiente, auxiliar as unidades escolares, no que for necessário, para a realização do Programa de Sustentabilidade Ambiental.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 09 de novembro de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.